



**MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL/IPHAN
Gabinete da Presidência**

EDITAL DE CONCURSO n.º. 02/2017

30ª. EDIÇÃO DO PRÊMIO RODRIGO MELO FRANCO DE ANDRADE/2017

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/IPHAN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, por intermédio de seu Departamento de Articulação e Fomento/DAF, sediado no SEP/Sul 713/913, Lote D, 4º andar, Brasília/DF, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CONCURSO, em regime de execução indireta, para seleção de trabalhos representativos de ações preservacionistas relativas ao Patrimônio Cultural, interessados em concorrer à 30ª. Edição do Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade-2017, que será regido precipuamente pela Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas aplicáveis à espécie e por este instrumento convocatório, conforme as especificações constantes do presente Edital e seus Anexos.

Os autos do presente processo administrativo (Nº 01450.005882/2017-11) encontram-se à disposição dos interessados para vistas.

1. DO OBJETO

1.1. O Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade, de caráter nacional, é promovido pelo IPHAN desde 1987 em reconhecimento às ações de preservação do patrimônio cultural brasileiro que, em razão da sua originalidade, vulto ou caráter exemplar, mereçam registro, divulgação e reconhecimento público.

1.2. O objeto do presente Concurso consiste na seleção de 08 (oito) trabalhos representativos de ações preservacionistas relativas ao Patrimônio Cultural, divididas em 04(quatro) grandes categorias:

Categoria I - Iniciativas de excelência em técnicas de preservação do Patrimônio Cultural: visa valorizar e promover iniciativas de excelência em preservação do patrimônio cultural material envolvendo ações de identificação, estudos e pesquisas, projetos, obras e medidas de conservação e restauro.

Categoria II - Iniciativas de excelência em processos de salvaguarda do Patrimônio Cultural: visa valorizar e promover iniciativas de excelência em salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, envolvendo ações de identificação, documentação, estudos e pesquisas, reconhecimento e valorização.

Categoria III - Iniciativas de excelência em promoção do Patrimônio Cultural: visa valorizar e promover iniciativas referenciais que objetivem comunicar, interpretar,

divulgar, difundir, e educar para o patrimônio cultural, material e/ou imaterial, para as atuais gerações.

Categoria IV - Iniciativas de excelência em gestão compartilhada do Patrimônio Cultural: visa valorizar e promover iniciativas referenciais que demonstrem o compromisso e a responsabilidade compartilhada para com a preservação e/ou salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro.

2. DO PAGAMENTO

2.1. O Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade, atribuído a 02 (duas) ações por categoria, será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada ação premiada, como estímulo e forma de reconhecimento ao trabalho. Deste valor, serão descontadas as obrigações tributárias para pessoa física ou pessoa jurídica.

2.2. O valor líquido será depositado por meio de ordem bancária, na conta corrente do vencedor, sendo obrigatória a correspondência entre as titularidades do proponente da ação inscrita e da conta bancária onde será realizado o pagamento.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste concurso correrão à conta dos recursos do IPHAN, especificados a seguir:

Programa: 2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso

Ação: 20ZH - Preservação de Bens e Acervos Culturais

Plano Orçamentário: 0004 -Promoção, Educação e Informação para o Patrimônio Cultural

PI: promoção e difusão do patrimônio cultural

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

4.1. Poderão concorrer ao Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade-2017 pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham desenvolvido ou estejam desenvolvendo ações voltadas para a preservação do patrimônio cultural brasileiro em qualquer lugar do território nacional e que tenham tido ao menos uma de suas etapas concluídas em 2016.

4.1.1. É permitida a candidatura das ações concorrentes e não vencedoras em edições anteriores do Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade, observado o disposto no item 4.1.

4.2. Admite-se a participação de ações realizadas por instituições ou pessoas que tenham contado com o apoio expresso do IPHAN, desde que o Instituto seja apenas um parceiro e não o responsável direto pela ação, tampouco pelo aporte de recursos financeiros.

4.3. É vedada a participação de ações:

4.3.1. realizadas pelo IPHAN em decorrência de seus próprios programas de trabalho;

4.3.2. de trabalhos realizados ou executados por servidores do quadro de pessoal ou cedidos ao IPHAN, ou ainda personalidades que integram conselhos ou colegiados vinculados ao IPHAN, cônjuges, ascendentes, descendentes ou colaterais, em primeiro, segundo ou terceiro grau;

4.3.3. apresentadas por instituições cujos dirigentes integram conselhos ou colegiados vinculados ao IPHAN;

4.3.4. implementadas a partir de Termos de Ajustamento de Conduta/TAC e/ou oriundos de etapas obrigatórias de processos de licenciamentos e outras ações mitigatórias e/ou compensatórias determinadas legalmente;

4.3.5. premiadas por outros Editais do IPHAN;

4.3.6. de proponentes inadimplentes com Governo Federal;

4.4. Cada ação só poderá ser inscrita em uma Categoria, conforme definidas no item 5.

4.4.1 Caso haja duplicidade de inscrição de uma mesma ação em diferentes categorias, esta será excluída do certame.

5. DAS CATEGORIAS DE INSCRIÇÃO

5.1. As ações participantes deverão ter relevância para a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira e ter como objeto os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico e científico.

5.2. O Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade será atribuído a **04 (quatro) Categorias**, às quais serão atribuídos 08 (oito) prêmios, sendo 02 (quatro) prêmios para cada uma das categorias.

5.3. Os prêmios da **Categoria I** serão atribuídos a **02 (dois) trabalhos** nas áreas de preservação de bens imóveis como paisagens culturais, cidades históricas, sítios arqueológicos e monumentos; ou móveis, como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.

5.3.1. Tais iniciativas devem ser apresentadas por profissionais ou instituições que sejam responsáveis por sua concepção, autoria ou responsabilidade técnica.

5.4. Os prêmios da **Categoria II** serão atribuídos a **02 (dois) trabalhos** nas áreas de salvaguarda de práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares que abrigam práticas culturais coletivas.

5.4.1. Tais iniciativas devem ser apresentadas por profissionais ou instituições que sejam responsáveis por sua concepção, autoria ou responsabilidade técnica.

5.5. Os prêmios da **Categoria III** serão atribuídos a **02 (dois) trabalhos** nas áreas de comunicação, publicidade, difusão e ações educativas para o patrimônio cultural, material e/ou imaterial, promovendo a sua compreensão e conhecimento junto à sociedade.

5.5.1 Tais iniciativas deverão ser apresentadas por entidades governamentais, da administração direta ou indireta, dos âmbitos federal, estadual ou municipal; por entidades da sociedade civil, comunidades, organizações sociais, instituições de ensino e pesquisa, profissionais ou, ainda, por empresas de todos os setores desde que autoras ou responsáveis pela concepção do projeto.

5.6. Os prêmios da **Categoria IV** serão atribuídos a **02 (dois) trabalhos** nas áreas de políticas públicas e gestão governamental que promovam a gestão compartilhada do patrimônio cultural.

5.6.1 Tais iniciativas deverão ser apresentadas por entidades governamentais, da administração direta ou indireta, dos âmbitos federal, estadual ou municipal; por entidades da sociedade civil, comunidades, organizações sociais, instituições de ensino e pesquisa, profissionais ou, ainda, por empresas de todos os setores desde que autoras ou responsáveis pela concepção do projeto.

6. DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO E DOS PRAZOS

6.1. A inscrição será feita em ficha (anexo 1) disponibilizada pelo IPHAN em suas unidades ou no portal www.iphan.gov.br, acompanhada de resumo da ação e materiais ilustrativos em forma de dossiê.

6.1.1 Todo o material de que trata o item 6.1 deverá ser entregue em 02 (duas) cópias.

6.1.2 A ação que não for encaminhada em 02 (duas) cópias será impossibilitada de participar do concurso, seja na etapa estadual e/ou nacional.

6.2. Os trabalhos inscritos deverão ser entregues nas Superintendências do IPHAN nos Estados, nos endereços constantes do item 7, até o dia 23 de maio de 2017.

6.3. As ações poderão ser inscritas por via postal **exclusivamente** aos cuidados das Superintendências Estaduais do IPHAN até a data limite da postagem. A inscrição das ações deve se dar junto à Superintendência do Estado em que foram realizadas e não no Estado em que o proponente eventualmente se localizar no momento da inscrição. Ações que tenham ocorrido em dois ou mais Estados da Federação poderão realizar inscrição em qualquer uma das Superintendências correspondentes.

6.3.1. Será desclassificada a ação realizada em Estado diverso da Superintendência em que tenha sido inscrita.

6.4. Deverão constar do envelope de encaminhamento o remetente e a seguinte indicação:

Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade – edição 2017

Nome da ação e categoria de inscrição

Endereço da Superintendência do IPHAN no Estado

6.5. A inscrição será procedida mediante o preenchimento da ficha de inscrição e do resumo da ação, utilizando-se para tanto os modelos nos Anexos 1 e 2, respectivamente. Ambos serão entregues em meio físico (impresso) e digital (CD).

6.6. Além da ficha de inscrição e do resumo da ação, outros elementos organizados na forma de dossiê poderão também integrar a documentação da inscrição, conforme item

6.1.1, a fim de possibilitar a plena caracterização da atividade e sua defesa, tais como: elementos iconográficos, audiovisual ou qualquer outra espécie de material ilustrativo ou produto, desenhos, fotografias, *slides*, mapas, cartazes, folhetos, revistas, livros, DVD, CD ROM, *pendrives* etc.

6.7. Deverá ser entregue pelo proponente declaração de seu responsável autorizando expressamente a menção da ação inscrita, total ou parcial pelo IPHAN, em quaisquer meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, passíveis ou não de comercialização, com inclusão do respectivo crédito.

6.8. Deverá ser entregue pelo proponente declaração de seu responsável de que a execução da ação em questão se deu ou está se dando em conformidade à legislação de licenciamento ambiental vigente, no âmbito federativo que lhe corresponder, se for o caso.

6.9. Deverá ser entregue pelo proponente declaração de seu responsável de que a execução da ação em questão se deu ou está se dando em conformidade à legislação trabalhista em vigor.

6.10. O proponente da ação inscrita que tenha firmado convênio com o Ministério da Cultura e/ou com o IPHAN nos últimos 03 (três) anos, tomando-se como referência a data de abertura deste Edital, deverá encaminhar, juntamente com a ficha de inscrição e o resumo da ação, apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, comprovando a inexistência de prestação de contas rejeitada e a pendência de aprovação de no máximo duas prestações.

6.11. O proponente responde integralmente pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, conforme as penalidades judiciais cabíveis e previstas na legislação em vigor.

6.12. A análise e o julgamento dos jurados se restringirão ao material encaminhado pelo proponente e aos links indicados em seu Dossiê e anexos.

7. ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS DO IPHAN NOS ESTADOS (SE) PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS:

SE/IPHAN	Endereço	Tel./Telefax
Acre	Rua Rio Grande do Sul nº. 182, Dom Giocondo, Rio Branco/AC, CEP 69.900-324	(68) 3227-9029
Alagoas	Rua Sá de Albuquerque, 157, Bairro Jaraguá Maceió/AL, CEP 57.022-180	(82) 3326-3714 3223-3836 3221-6073
Amapá	Avenida Henrique Galúcio nº1242-A, Bairro - Centro - Macapá/AP - CEP: 68.900-115	(96) 98414 0178 98414 1573 98414 0886
Amazonas	Travessa Dr. Vivaldo Lima nº. 13/17, Centro, Manaus/AM, CEP 69.005-440	(92) 3633-2822 3633-1532 3633-5695
Bahia	Rua Visconde de Itaparica nº. 08 (Casa Berquó), Barroquinha, Salvador/BA, CEP 40.024-080	(71) 3321-0133 3221-0459 3322-3306
Ceará	Rua Liberato Barroso, nº. 525 (Praça José de Alencar),	(85) 3221-6360

	Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.030-160	3221-6263 3221-2180 3252-2796
Distrito Federal	SEPS 713/913, Lote D, Edifício Iphan, 1º andar, Asa Sul, Brasília/ DF, CEP 70.390-135	(61) 2024-6140
Espírito Santo	Rua José Marcelino, nº 203/205 – Centro – Vitória – ES – CEP 29.015-120	(27) 3223-0606 3223-6323
Goiás	Rua 84, quadra F-15, lote 3-E, nº. 61, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.080-400	(62) 3224-6402 3224-1310 3224-2381 3224-6527
Maranhão	Rua do Giz nº. 235, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-680	(98) 3231-1388 3231-1295 3221-1119
Mato Grosso	Rua 7 de Setembro nº. 390, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78.005-040	(65) 3322-9904 3322-9030 3624-0399
Mato Grosso do Sul	Rua General Melo nº. 23, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79.002-591	(67) 3382-5921 3382-5194
Minas Gerais	Rua Januária nº. 130, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-055	(31) 3222-3051 3222-2945 3222-2440
Pará	Avenida Governador José Malcher nº. 563, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.035-100	(91) 3224-0699 3224-1825
Paraíba	Praça Anthenor Navarro nº. 23, Varadouro, Centro Histórico, João Pessoa/PB, CEP 58.010-480	(83) 3241-2896 3221-2496 3241-2959
Paraná	Rua José de Alencar nº. 1.808, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.040-070	(41) 3264-7971 3362-5188
Pernambuco	Rua Oliveira Lima nº. 824, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-390	(81) 3228-3011 3228-3496 3301-7786 3421-4588 3421-6571 3228-3496
Piauí	Praça Magalhães Filho, nº. 779, Centro/Norte, Teresina/PI, CEP 64.000-128	(86) 3221-1404 3221-5538
Rio de Janeiro	Avenida Rio Branco nº. 46, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-070	(21) 2233-6060 2233-6748 2233-6722
Rio Grande do Norte	Av. Duque de Caxias, nº. 158, Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-200	(84) 3211-6166 3221-5966
Rio Grande do Sul	Avenida Independência nº. 867, Porto Alegre/RS, CEP 90.035-075	(51) 3311-1188 3311-9351 3311-3853
Rondônia	Avenida Presidente Dutra nº. 2.234, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.805-859	(69) 3223-2681 3223-5490 3223-5340
Roraima	Rua Coronel Pinto nº. 465, esquina com Avenida Nossa Senhora da Consolata (anexo dos fundos), Centro, Boa Vista/RR, CEP 69.301-150	(95) 3623-2953

Santa Catarina	Praça Getúlio Vargas nº. 268, Florianópolis, CEP 88.020-030	(48) 3223-0883
São Paulo	Avenida Angélica nº. 626, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01.228-000	(11) 3826-0744 3826-2517
Sergipe	Praça Camerino nº. 225, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-060	(79) 3211-9363 3211-9239 3211-9321
Tocantins	Quadra 104 Sul, Rua SE 03, Conjunto , Lote 01, 2º. piso, Sala11, Palmas/TO, CEP 77.020-016	(63) 3225-6567 3215-2757 3225-2028

8. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO

8.1. Da habilitação

8.1.1. As Superintendências do IPHAN procederão à habilitação das ações inscritas, observando-se os requisitos conforme definidos no item 4 deste edital. Somente as ações habilitadas serão encaminhadas para a pré-seleção das Comissões Estaduais de Avaliação.

8.1.2. As ações que não forem habilitadas serão devolvidas pelas Superintendências do IPHAN aos seus respectivos responsáveis, acompanhadas de ofício de agradecimento pela participação no concurso, assinado pelo Superintendente.

8.1.3. Em não havendo ações inscritas ou habilitadas, as Superintendências deverão informar oficialmente ao Departamento de Articulação e Fomento/DAF.

8.2. Da seleção das ações pelas Comissões Estaduais

8.2.1. As Comissões Estaduais de Avaliação serão constituídas por até 05 (cinco) membros no âmbito de cada uma das Superintendências do IPHAN, sendo compostas por, no mínimo, 01 (um) representante de instituição ligada ao patrimônio cultural do Estado, por 01 (uma) personalidade da área do patrimônio cultural e por um presidente, que será sempre o Superintendente, responsável pela nomeação da Comissão, ou seu representante designado.

8.2.2. O total de ações pré-selecionadas em cada Estado deverá ser de no máximo 04 (quatro), não podendo uma categoria contemplar mais de 01 (uma) ação.

8.2.3. As Comissões Estaduais, mediante justificativa em Ata sobre o enquadramento conceitual da iniciativa, poderão recomendar ao concorrente a alteração da categoria na qual a ação foi inscrita, mediante solicitação documentada, **Anexo 3 – Termo de Mudança de Categoria**. Não havendo aquiescência documentada do concorrente quanto ao reenquadramento proposto, a ação será considerada inabilitada.

8.2.4. Até o dia 20 de junho de 2017 as ações pré-selecionadas serão remetidas, **em 02 (duas) cópias**, pelas Superintendências do IPHAN ao Departamento de Articulação e Fomento/DAF do Instituto para participação na etapa de julgamento pela Comissão Nacional.

8.2.5. As ações que não forem pré-selecionadas serão devolvidas pelas Superintendências aos seus respectivos responsáveis, acompanhadas de ofício de agradecimento pela participação no concurso, assinado pelo Superintendente.

8.2.6. Admite-se a hipótese de não haver pré-seleção em qualquer categoria. Contudo, a Ata estadual continua sendo obrigatória.

8.2.7. A ata, de caráter obrigatório, de que se trata os itens 8.2.3 e 8.2.6 deverá ser enviada escaneada por e-mail e via malote diretamente ao Departamento de Articulação e Fomento/DAF, nos prazos definidos.

8.3. Do julgamento das ações pela Comissão Nacional

8.3.1. A Comissão Nacional será composta por no mínimo 16 (dezesesseis) profissionais, em composição igualitária nas quatro categorias, vinculadas à preservação e/ou salvaguarda do patrimônio cultural e por um presidente, que será sempre o Presidente do IPHAN, ou seu representante, responsável pela nomeação da Comissão.

8.3.1.1. A título de acompanhamento e eventuais esclarecimentos quanto a aspectos técnicos, administrativos e conceituais, a reunião da Comissão Nacional contará com a participação da assessoria técnica do Departamento de Articulação e Fomento/ DAF, bem como todo o quadro diretivo do IPHAN (Departamento de Articulação e Fomento/DAF, Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização/DEPAM, Departamento de Patrimônio Imaterial/DPI, Departamento do Programa PAC-Cidades Históricas e Departamento de Planejamento e Administração/DPA), os quais, no entanto, não terão direito a voto.

8.3.2. Recebidos os trabalhos, a assessoria técnica do Departamento de Articulação e Fomento/ DAF se encarregará de promover a distribuição das ações pré-selecionadas aos membros da Comissão Nacional, que, na condição de relatores, emitirão pareceres acerca do mérito de cada ação.

8.3.3. Cada ação pré-selecionada será analisada por 02 (dois) membros da Comissão Nacional e terá 02 (dois) pareceres a serem relatados.

a) Em caso de 02 (dois) pareceres negativos, a ação não será encaminhada para a votação da Comissão Nacional.

8.3.4. Após a conclusão de todas as relatorias, a Comissão Nacional se reunirá para apresentação e debate, na qual deliberará por 02 (duas) ações vencedoras por categoria.

8.3.5. Admite-se a hipótese de não haver vencedor em categoria(s).

8.3.6. Em caso de empate, que impossibilite a definição das ações vencedoras, o Presidente da Comissão Nacional proferirá o voto de desempate.

8.4. Dos critérios de julgamento

8.4.1. Os critérios de análise e julgamento a serem considerados tanto pelas Comissões Estaduais como pela Comissão Nacional são:

8.4.1.1. Na Categoria I: as iniciativas serão avaliadas segundo os seguintes atributos:

- a) Qualidade do projeto;
- b) Qualidade metodológica e de pesquisa;
- c) Contribuição referencial aos critérios, métodos e técnicas de conservação e restauro;
- d) Contribuição referencial aos critérios, métodos e técnicas de identificação, reconhecimento e preservação;
- e) Inovação;

- f) Relevância, tendo em vista condições como foco em patrimônio em risco, importância no ambiente sociocultural em que se insere ou significado para o patrimônio cultural material do país.

8.4.1.2. Na Categoria II: as iniciativas serão avaliadas segundo os seguintes atributos:

- a) Qualidade do projeto;
- b) Qualidade metodológica e de pesquisa;
- c) Contribuição referencial aos critérios, métodos e técnicas de identificação, reconhecimento e salvaguarda;
- d) Inovação;
- e) Relevância, tendo em vista condições como foco em patrimônio em risco, importância no ambiente sócio cultural em que se insere ou significado para o patrimônio cultural imaterial do país.

8.4.1.3. Na Categoria III: as iniciativas serão avaliadas segundo os seguintes atributos:

- a) Qualidade técnica e metodológica;
- b) Capacidade dialógica;
- c) Capacidade de mobilização e participação social;
- d) Compromisso social, cultural e ambiental;
- e) Investimento no potencial humano e comunitário;
- f) Estratégia de promoção adotada;
- g) Relevância, tendo em vista condições como importância no ambiente sociocultural em que se insere, foco em ampliação do acesso intelectual ao patrimônio cultural, material e/ou imaterial, do país.

8.4.1.4. Na Categoria IV: as iniciativas serão avaliadas segundo os seguintes atributos:

- a) Qualidade técnica e metodológica;
- b) Capacidade operativa;
- c) Capacidade de mobilização e participação social;
- d) Compromisso social, cultural e ambiental;
- e) Investimento no potencial humano e comunitário;
- f) Estratégia gerencial adotada;
- g) Relevância, tendo em vista condições como importância no ambiente sociocultural em que se insere, foco em ampliação da participação de atores na gestão do patrimônio cultural, material e/ou imaterial, do país.

9. DO RESULTADO, INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E DESEMBOLSO

9.1. O resultado final do concurso será proferido pela Comissão Nacional até o dia 10 de agosto de 2017, mediante divulgação da ata de reunião no endereço eletrônico do IPHAN.

9.2. Caberá interposição de recurso à decisão da Comissão Nacional no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da seleção no endereço eletrônico do IPHAN, decorrente do julgamento, segundo os critérios estabelecidos nos itens 5 e 8.4, conforme preceitua o art. 109 da Lei 8.666/93.

9.3. O recurso será dirigido à Presidência do IPHAN ou seu representante, responsável por presidir os trabalhos da Comissão Nacional, o qual poderá reformar a decisão da

Comissão Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia útil após encerramento do prazo de recebimento de recursos.

9.4. O recurso deverá ser endereçado para

EDITAL DE CONCURSO nº 02/2017/IPHAN

Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade - 2017

RECURSO ADMINISTRATIVO

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Gabinete da Presidência

SEPS 713/913 Bloco D 5º andar – CEP: 70.390-135 Brasília-DF

9.5. O recurso interposto deverá ser realizado da seguinte forma:

a) Postado pelo correio via SEDEX

b) Pelo protocolo do IPHAN Sede, localizado no SEPS 713/913, Bloco D – CEP: 70.390.135 Brasília/DF

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. A data a ser considerada para o efetivo recebimento do recurso será a do protocolo, no caso de serem entregues fisicamente no IPHAN, ou da postagem, na hipótese de serem enviados via SEDEX.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O prêmio será entregue aos vencedores de cada categoria em sessão pública que se realizará em data e local a serem designados com prévia e ampla divulgação.

10.2. As ações vencedoras do Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade poderão ser, total ou parcialmente, indicadas, citadas, descritas, transcritas ou utilizadas pelo IPHAN em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meios de comunicação, mediante a inclusão do respectivo crédito, sem que caiba ao autor da ação direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais, conforme prevê o artigo 111 da Lei nº. 8.666/1993.

10.3. Os proponentes das ações vencedoras receberão o “Selo do Prêmio Rodrigo Melo Franco de Andrade-2017” e poderão utilizá-lo, a qualquer tempo, em peças promocionais, de marketing e publicidade, tanto impressas quanto digitais, desde que tais peças sejam vinculadas à ação vencedora. O selo e seu manual de aplicação serão disponibilizados para os vencedores em meio digital.

10.4. Todas as ações vencedoras da seleção nacional terão uma cópia do dossiê incorporada ao Arquivo Central do IPHAN em Brasília/DF, estando disponível para acesso público, e a outra cópia será remetida à Superintendência vinculada.

10.5. As dúvidas que surgirem na interpretação das disposições contidas neste edital ou ainda quanto à apresentação dos trabalhos representativos das ações preservacionistas serão resolvidas e esclarecidas pelo Departamento de Articulação e Fomento do IPHAN, localizado no SEP/Sul 713/913, Lote D, 4º andar, Brasília/DF, telefones (61) 2024-5463 e fax (61) 2024-5499, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, horário de Brasília/DF.

10.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Departamento de Articulação e Fomento/DAF do IPHAN que, caso julgue necessário, poderá recorrer a Comissão Nacional de Avaliação.

10.7. A cópia integral do presente edital poderá ser obtida no portal www.iphan.gov.br e no Departamento de Articulação e Fomento/DAF do IPHAN, nas Superintendências Estaduais, cujos endereços estão disponibilizados no item 7, ou poderá ser solicitada pelo endereço eletrônico premio.prmfa@iphan.gov.br.

10.8. Aviso contendo o extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial da União.

Marcos José Silva Rêgo
Presidente-Substituto